**RESOLUÇÃO Nº 02 / CONPRESP / 2011**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 498ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico da antiga residência, exemplar do neocolonial brasileiro, localizada à Rua Cardoso de Almeida nº 716, bairro de Perdizes;

**CONSIDERANDO** o seu valor histórico como testemunho de um modo de morar paulistano do século 20 e um dos poucos remanescentes deste tipo de construção no bairro de Perdizes; e,

**CONSIDERANDO** o valor ambiental do conjunto da residência e sua vegetação na paisagem local; e,

**CONSIDERANDO** o contido no PA nº 2008-0.173.191-3,

**RESOLVE**:

**Artigo 1º** - **TOMBAR** o imóvel conhecido como **RESIDÊNCIA NEOCOLONIAL da Rua Cardoso de Almeida nº 716**, esquina com Rua Doutor Homem de Melo (Setor 021, Quadra 044, Lote 0042-2), bairro de Perdizes, Subprefeitura da Lapa.

**Artigo 2º** – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de preservação para o imóvel tombado:

a) Preservação integral da volumetria, das características arquitetônicas externas e dos seguintes elementos arquitetônicos internos da edificação principal:

- estruturas de madeira do telhado;

- revestimentos e acabamentos internos dos pisos, tetos e paredes;

- esquadrias das portas e janelas;

- luminárias;

- painel cerâmico figurativo

- vitral;

- escadarias;

- gradis.

b) Preservação dos seguintes elementos externos do imóvel:

- portão de ferro da entrada principal;

- muro de fecho da testada principal.

c) Preservação da vegetação de porte arbóreo existente na área frontal do terreno.

**Artigo 3º** – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções no imóvel tombado:

a) Não serão admitidas demolições ou acréscimos construtivos na edificação principal existente.

b) A divisão interna da edificação principal deverá ser mantida, sendo aceitas pequenas alterações decorrentes de projeto de restauro ou adaptações aos novos usos, para o pavimento do porão, para os sanitários e para a área de serviços da copa e cozinha.

c) Os elementos internos, descritos nos itens a) e b) do **Artigo 2º**, deverão ser restaurados e somente poderão ser substituídos a partir de justificativa técnica que integre projeto de restauração.

d) Os recuos laterais e de frente do imóvel deverão permanecer como área livre conforme existente.

e) A construção existente no fundo do lote, que não faz parte do projeto original da Residência, é passível de demolição. No recuo de fundo, qualquer nova construção deverá ser previamente analisada por este órgão. Neste caso a altura máxima permitida, incluindo todos os elementos, não poderá ultrapassar o beiral da cobertura da edificação existente.

**Artigo 4º** - Qualquer intervenção no imóvel tombado ou em lote remembrado a este, estará sujeita à análise do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e aprovação prévia do CONPRESP.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 25/02/11 – p. 45/46

[This document was created with Win2PDF available at](http://www.win2pdf.com) http://www.win2pdf.com.

The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.